



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2021**

**CONTRATO N.º 83/2021**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA.**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA**, CNPJ: 03.082.913/0001-92, com sede na Rua José Ferreira Caju, N.º 28, Bairro Centro, Município de Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representado pelo Sr. **FRANCISCO PETRÔNIO RODRIGUES**, portador do CPF sob o n.º 639.720.674-15 e RG sob o n.º 1.248.408 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 23/2021 e de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Radiofusão Comunitária na divulgação das ações, programas e atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de execução indireta, por empreitada por preço global e prestação dos serviços de forma parcelada, de acordo com o art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea “a”, ambos da lei n.º 8.666/93.

**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)**, durante o período da contratação de 09 meses, que será pago com recursos do orçamento do Município de Bonito de Santa Fé – PB.

1/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato inicia –se a partir da data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2021.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé – PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano.

**DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Orçamento do Município de Bonito de Santa Fé - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 - Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002  
 Manutenção do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações do Contratada:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A contratante obriga-se a:

3/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Bonito de Santa Fé – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.
- c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);
- d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, ate o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Único** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

**DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

5/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA OITAVA** – O foro da Cidade de São José de Piranhas - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bonito de Santa Fé - PB, 05 de abril de 2021.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

ANTÔNIO LUCENA FILHO  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

 6/7



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

*Francisco Antonio Costa*

**FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA**  
CNPJ: 08.924.037/0001-18  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2021**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB,** CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA,** CNPJ: 03.082.913/0001-92.

**OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação dos Serviços de Radiofusão Comunitária na divulgação das ações, programas e atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - PB.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 - Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)**

**VIGÊNCIA:** 05/04/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé - PB, 05 de abril de 2021,  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 23/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e FUNDAÇÃO ANTONIO DIAS DE LIMA, CNPJ: 03.082.913/0001-92.

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços na elaboração, cadastro e acompanhamento de projetos técnicos, junto aos Ministérios Federais e Secretarias Estaduais, destinado a Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.010 - Gabinete do Prefeito - 04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.300,00 (Hum Mil e Trezentos Reais)

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 05/04/2021 À 31/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 05 de abril de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:87EC7D73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2021****TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 25/2021, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor da empresa qual seja: **MANOEL MARQUES CORDEIRO 12420228480**, CNPJ: 41.322.870/0001-64, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, pelo valor de **R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, durante o período da contratação de 08 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de abril de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:71E97067

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2021**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 25/2021, objetivando A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB**, em favor da empresa qual seja: **MANOEL MARQUES CORDEIRO 12420228480**, CNPJ: 41.322.870/0001-64, com sede na Rua Projetada, S/N, Bairro Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, pelo valor de **R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)** mensais, perfazendo assim o valor global de **R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, durante o período da contratação de 08 meses.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de abril de 2021.

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:58F3483B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 25/2021**

**PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e **MANOEL MARQUES CORDEIRO 12420228480**, CNPJ: 41.322.870/0001-64.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - PB.

**Fundamento LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**FONTE DE RECURSO:** O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 19.001 - 02.090 Secretaria dos **Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial** – 15 122 2002 2036 **Manutenção das Atividades da Secretaria dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial** - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL:** R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais)  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 29.600,00 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)

**VIGÊNCIA:** 20/04/2021 À 20/12/2021

**DATA E ASSINATURA:** Bonito de Santa Fé – PB, 20 de abril de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Presidente e Empresa Contratada.

Publicado por:  
Francimagna Feitosa Pinto  
Código Identificador:AB58234A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º 019/2021 - ALTERA DISPOSITIVOS DO  
DECRETO N.º 020/2020 E SEGUINTE, QUE DISPÕE SOBRE  
A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, CRIANDO  
MECANISMOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO  
ANTE A PANDEMIA CLASSIFICADA PELA OMS